

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0183/1998 DE 1998

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0183/1998 DE 24/03/98

52 - 24/03/98

PROMOVENTE: VEREADOR

TONINHO FAIVA (PFL)

E M E N T A:

Isenta do recolhimento do IPTU as Federações Esportivas que possuam equipamentos próprios, e de outras providencias.

O B S E R V A C O E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 12:37:45

00000015843-75



ARQUIVADO

Manoel Isacal Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica Substitua



220

autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha nº 01 de proc. nº 183 de 1998 fls. 1

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Toninho Paiva

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0183/1998

LIDO HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 24 MAR 1998
CONSTITUIÇÃO E LEGISLAÇÃO;
POL. SUB. METROP. E M.A.T.
EXERC. COC. NA E ESPORTE;
FINANÇAS E ORÇAMENTO;
PRESIDENTE

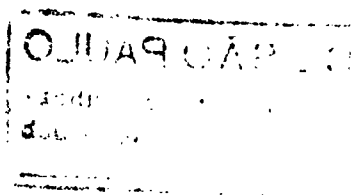
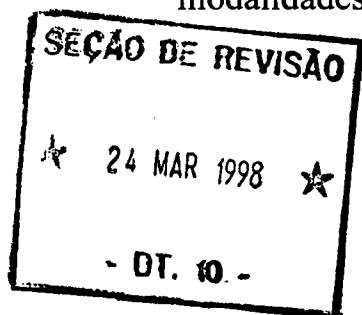
Isenta do recolhimento do IPTU as Federações Esportivas que possuam equipamentos próprios, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta :

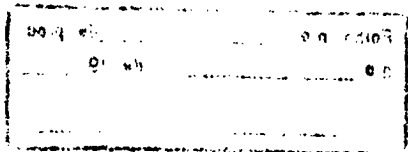
Art. 1º - Ficam isentas do recolhimento do Imposto Territorial e Urbano - IPTU, as Federações Paulistas de Esportes situadas no território da Cidade de São Paulo, desde que possuam equipamentos próprios, instalados em áreas municipais a elas cedidas com concessão de uso.

§ 1º - As entidades de que trata o caput desta lei ficam obrigadas ao recolhimento das taxas de manutenção e de limpeza.

§ 2º - As federações deverão ser reconhecidas de utilidade pública municipal, observada a legislação pertinente, e filiadas às confederações brasileiras das respectivas modalidades esportivas.



Impresso no serviço gráfico da CMSP, na quota e a pedido do Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUIE(M) J... (a) ... a d... documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 223 e linha de informação sob
n.º 4124392 a (Ed)



autuado em 30/09/2015 00:00:00.

Folha n.º	02	de proc.
n.º	183	de 1992

fls. 3

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Toninho Paiva

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas para execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de março de 1998.

Toninho Paiva
TONINHO PAIVA
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Toninho Paiva

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei visa isentar o recolhimento do Imposto Territorial e Urbano – IPTU, as Federações Paulistas de Esportes situadas no território da Cidade de São Paulo, desde que possuam sedes esportivas próprias instaladas em áreas municipais a elas cedidas em comodato.

Presentemente, são duas entidades enquadradas no art. 1º da propositura: Federação Paulista de Futebol de Salão e Federação Universitária Paulista de Esportes – FUPE. A primeira tem ginásios construídos na Avenida Condessa Elizabeth Robiano, Zona Leste, enquanto que a Segunda, Ginásio Poli-Esportivo, quadras externas e campo de futebol, na Avenida Otto Baumgart, Zona Norte.

As Federações Esportivas são entidades sem fins lucrativos, não possuindo nenhuma fonte de renda, a não ser as taxas recolhidas pelos clubes filiados.

No caso específico das duas mencionadas, cedem elas, graciosamente, seus equipamentos às demais federações, para que possam atingir seus objetivos.

A propositura tem por objetivo colaborar com as Federações que muito tem colaborado pelo desenvolvimento do esporte, descobrindo novos valores para as modalidades.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fls. 5

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 183 de 19. 98 de 27. 03 de 98 (a) Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 27-03-98

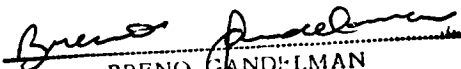
PL. 321/97


ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

Ao nobre Ver. Moninho Paiva:

Para manifestação quanto ao Parecer de Ilegalidade do PL. 321/97, de sua autoria, e de igual teor ao presente projeto.

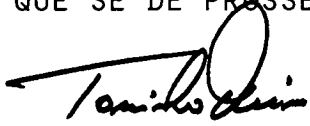
27.03.98


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

À
ATM
SENHOR ASSESSOR CHEFE

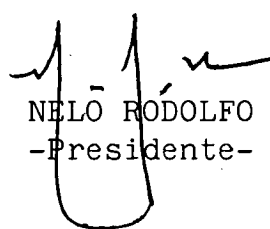
EM RELAÇÃO AO PL 321/97, DE MINHA AUTORIA, E QUE SE ENCONTRA ARQUIVADO, ESTE P.L. 183/98 APRESENTARÁ NOVOS SUBSÍDIOS EM SUA TRAMITAÇÃO.

SOLICITO, POIS, QUE SE DÊ PROSSEGUIMENTO AO PROCESSADO.


TONINHO PAIVA
VEREADOR

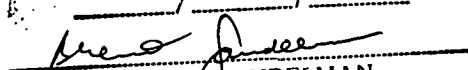
De acordo com art. 215 do Regimento Interno, à Douta Comissão de Constituição e Justiça, para emissão de parecer.

23 / 04 / 98

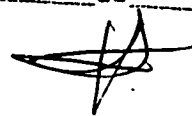

NELÔ RODOLFO
-Presidente-

A Com. de Const. e Justiça

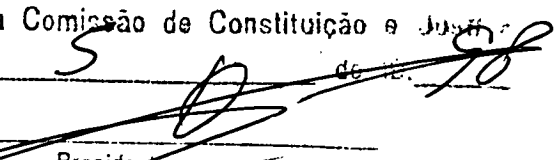
23 / 04 / 98


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 23.4.98 às 18.15 hs.



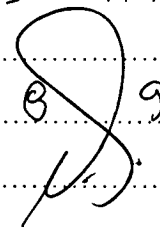
Às Nobres Vereadoras ANDRE LUIZ COSTA DOS SANTOS
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 5 de 5 de 98

Presidente

SEGUE  juntado  nesta data,  documento  e papel para informação, rubricado .

sob folha  nº 1830 de 98

Em 26 de 8 de 98

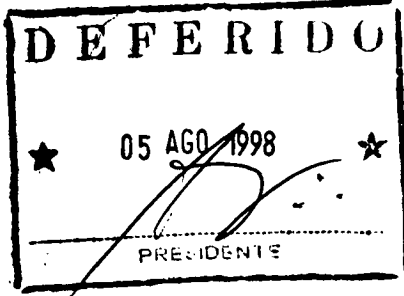
(a) 

JUST



Câmara Municipal de São Paulo

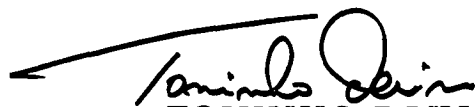
REQUERIMENTO

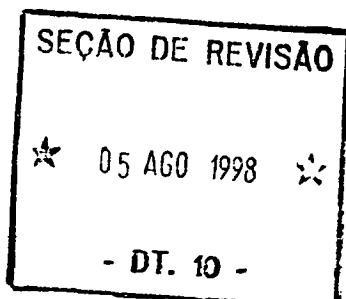


13 - RDS
13-1596/1998

REQUEIRO, à Douta Mesa, na forma regimental (artigo 223, inciso VII do Regimento Interno), seja providenciado a juntada do documento em anexo, ao Projeto de Lei nº 183/98, de minha autoria.

Sala das Sessões,


TONINHO PAIVA
Vereador



À Com. de Const. e Justiça

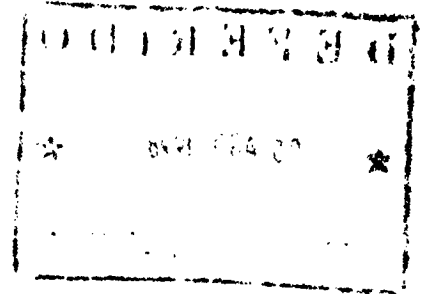
06 / 08 / 98

bravo

guel

ERNESTO GANDELMAN
Assessor Leg. Chef. Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 06/8/98 às 15:00 hs.





Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete Vereador Toninho Paiva

Em cumprimento ao Artigo 11, da Lei de
Diretrizes Orçamentárias:

Estimativa de renúncia de receita: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

Dotação orçamentária a ser anulada: 19.10.08.46.227.2742.3132.2

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SIGUEM, juntados nesta data para 23/09/98 reunidos com

folhas do n.º 07, 23, 09/98 c) my



16 - PAR
16-1393/1998

Camara Municipal de São Paulo

Folha n.º 07 do proc. 11
N.º 183 do 19 98
6.º Funcionário

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0183/98.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Toninho Faiva, que visa conceder isenção de IPTU às Federações Paulistas de Esportes situadas no Município de São Paulo, desde que possuam equipamentos próprios instalados em áreas municipais a elas cedidas mediante concessão de uso.

O projeto não pode ser aprovado, como veremos a seguir. Conforme estabelece a própria justificativa que acompanha o projeto, as entidades que se pretende beneficiar com a isenção de IPTU ocupam áreas públicas municipais. Ora, não faz sentido o Município de São Paulo tributar ou por via de consequência conceder isenção de IPTU em relação aos seus próprios bens, pois tais não integram a hipótese de incidência desse imposto. Como tais bens estão no campo da não incidência, não há que se falar em surgimento da obrigação tributária, igualmente não há que se falar em crédito tributário, e, muito menos em hipótese de exclusão do crédito tributário, do qual a isenção é espécie.

Se alguma exigência ocorre por parte dos agentes públicos municipais, tal é abusiva, devendo ser resolvida na esfera administrativa ou judiciária.

Pelo exposto, somos

PELA ILEGALIDADE

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

02/09/98

RELATOR

17 - RELCOM
17-0642/1998

jls/pl0183a8

(M)

Publicado no DIÁRIO OFICIAL	
de 24	9, 1998
pagina 46	coluna 12
Conferido: M	

A A.T.M.
Em 24/9/98

Marlene S. de Oliveira
Secretária



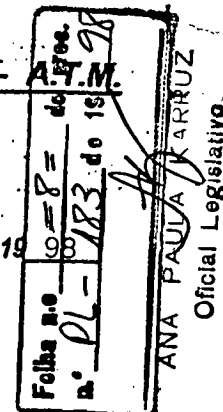
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Is. 13

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

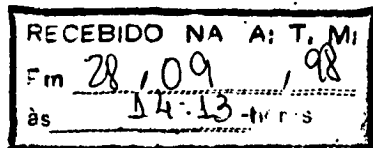
São Paulo, 25 de setembro de 1998

Memo No. 194 / 98

Ao nobre Ver. TONINHO PAIVA

O PL-183 / 98, de sua autoria, será tido como **REJEITADO** em virtude de Parecer pela **ILEGALIDADE** da douta Comissão de Constituição e Justiça, cabendo, entretanto, **RECURSO AO PLENÁRIO**, no prazo de **30 (trinta) dias**, conforme disposto no art. 79 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

**BRENO GANDELMAN**

Assessor Téc. Legisl. Chefe Subst. - A.T.M.

SBC
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
Vereador: **TONINHO PAIVA**
Viaduto Jacaré, 100 - S/ 1113 - 11.º and.
01380-900 - São Paulo - SP

Segue juntado nesta data documento
publicado sob folhas = 08 =, digo = 09 = (more)
Em 06.10.98

ANA P. KARRUZ

Oficial Legislativo



Câmara Municipal de São Paulo

autuado em 04/09/2015 00:00:00.
Folha n.º = 09 - do proc.
n.º PL-183 de 19 98

RECURSO

11 - REC
11-0140/1998

Ao

Nobre Vereador Nelo Rodolfo

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

O Vereador Toninho Paiva, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 79 da Resolução nº 002/91, do Regimento Interno, vem a Plenário recorrer contra o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça exarado para o Projeto de Lei nº 183/98, de minha autoria, pelas razões e fatos que alegará no momento oportuno da discussão em Plenário.

Sala das Sessões,


TONINHO PAIVA
Vereador

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUIE, juntado nesta autu	pagar a intermediação rubricado sob
fôlha n.º 10/09/04/04 a)	autuado

Creusa Leonilda Zacarias Alves
Chefe de Seção CS.10-Substituta
Registro 10.686



Papel para informação, rubricado como folha nº 10

do processo nº

PL 183

de 19

98 09 01 2001

(a)

Creusa Leonilda Zacarias Alves

Chefe de Seção CS.10-Substituto

Registro 10.686

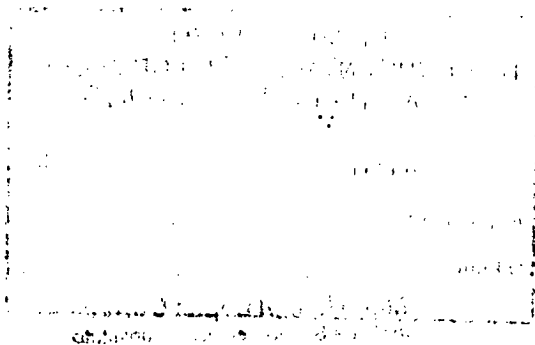
Ao DT.94 – Sra. Chefe:

Solicito arquivar o presente projeto, de acordo com o art.
275 do Regimento Interno.

09 / 01 / 01

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Legislativo Chefe
ATM

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado em	10 fls.
Arquivo em	2201 2001
O Func.º	<i>Maria Isabel Lopes Corrêa</i>
Maria Isabel Lopes Corrêa Chefe de Seção Técnica - Substituto	



SEGUE juntado nesta data, documento a papel para informação, rubricado
sob folha nº
Em / /
(a).....